



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO N.º 03/2011 - CRE/PA

Aprova o Manual de Procedimentos Cartorários e
dá outras providências.

O Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TSE n.º 7.651/1965 e pelos artigos 32, II, 33 e 34 da Resolução TRE-PA n.º 2.909/2002,

Considerando que a Corregedoria Regional Eleitoral é o órgão responsável pela regularidade dos serviços eleitorais e pela fiscalização da correta aplicação dos princípios e normas;

Considerando a necessidade de disciplinar, atualizar e uniformizar os procedimentos desenvolvidos nos Cartórios Eleitorais do Estado;

Considerando a necessidade de oferecer aos servidores um manual valioso de informações que lhes facilite o labor diário, que esclareça dúvidas e que contribua para a realização do Princípio Constitucional da Eficiência no âmbito da Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos Cartorários (MPC/PA); conferindo-lhe, no que se refere à execução dos procedimentos nele especificados, natureza obrigatória.

Parágrafo Único. O cumprimento das normas previstas, no manual (Anexo I), será supervisionada pelos Juízes Eleitorais e pela Corregedoria por meio de inspeções e correções, inclusive.

Art. 2º Designar, com efeitos a partir da publicação deste provimento, para constituir a Comissão Permanente de Revisão e Atualização do Manual de Procedimentos Cartorários, os titulares das seguintes unidades da Corregedoria:

I - Assessoria Jurídica da Corregedoria; (Redação dada pelo Provimento CRE/PA nº 1/2019)

II - Coordenadoria de Orientação, Supervisão do Cadastro e de Procedimentos Judiciários e Correicionais; (Redação dada pelo Provimento CRE/PA nº 1/2019)

III - Seção de Correição, Orientação e Supervisão do Cadastro Eleitoral; (Redação dada pelo Provimento CRE/PA nº 1/2019)

IV - Seção de Procedimentos Judiciários. (Acrescido pelo Provimento CRE/PA nº 1/2019)

§ 1º Eventuais alterações que se fizerem necessárias visando à adequação do Manual de Procedimentos Cartorários às normas vigentes e ao seu aprimoramento serão comunicadas aos serventuários da Justiça Eleitoral, no âmbito do Estado do Pará, mediante Ofício-Circular, com a correspondente substituição do arquivo disponibilizado no Portal da Corregedoria na Intranet, fazendo-se constar a data de atualização junto ao título do capítulo cujo conteúdo tenha sido modificado. (Redação dada pelo Provimento CRE/PA nº 1/2019)

~~§ 2º Se necessário, realizar-se-á, em caráter excepcional e a qualquer tempo, a alteração do conteúdo do manual.~~ (Revogado pelo Provimento CRE/PA nº 1/2019)

~~§ 3º Na hipótese dos parágrafos anteriores, as alterações/atualizações serão devidamente comunicadas aos serventuários da Justiça Eleitoral no Pará.~~ (Revogado pelo Provimento CRE/PA nº 1/2019)

Art. 3º O MPC/PA e suas atualizações serão publicados no Portal da Corregedoria, no formato *Portable Document Format* (pdf), para conhecimento e consulta.

§ 1º Os formulários, os manuais e os modelos apontados nos capítulos do manual estarão disponíveis no Portal da Corregedoria.

§ 2º No Portal da CRE/PA, também se encontram as normas que subsidiaram a elaboração do manual.

Art. 4º Críticas e sugestões de melhoria devem ser encaminhadas à Comissão Permanente de Revisão e Atualização do Manual de Procedimentos Cartorários, preferencialmente, por meio do Sistema SEI, evitando-se, por medida de economia, a utilização de outros meios de comunicação. (Redação dada pelo Provimento CRE/PA nº 1/2019)

§ 1º Sempre que possível, as dúvidas, encaminhadas por e-mail, serão analisadas e solucionadas pela unidade competente da corregedoria em até 72 horas. (Redação dada pelo Provimento CRE/PA nº 1/2019)

~~§ 2º Sempre que possível ou sempre que não esclarecidas pelos demais membros das comunidades, as dúvidas postadas serão analisadas e solucionadas pela unidade competente da Corregedoria em até 72h. (Revogado pelo Provimento CRE/PA nº 1/2019)~~

§ 3º Serão analisadas pela comissão a que se refere o *caput* do art. 2º, as críticas e as sugestões de melhoria.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de julho de 2011.

Desembargador **Leonardo de Noronha Tavares**

Corregedor Regional Eleitoral do Pará